

## RESOLUÇÃO DPG Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 234 de 18 de novembro de 2021

*Estabelece Calendário de Feriados de 2021*

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, em substituição ao Defensor Público-Geral,

**CONSIDERANDO** existência de prazos e expedientes processuais em cursos, bem como da atuação da Defensoria Pública perante os órgãos judiciários;

**CONSIDERANDO** os Decretos Judiciários nº 597/2020;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fixar o calendário de feriados do ano de 2021, bem como de suspensão de expediente, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

- I – 15 de fevereiro – Suspensão de Expediente – véspera de Carnaval;
- II – 16 de fevereiro – Carnaval;
- III – 1º de abril – Suspensão de Expediente – quinta-feira santa;
- IV – 2 de abril – Paixão de Cristo;
- V – 21 de abril – Tiradentes;
- VI – 3 de junho – Corpus Christi;
- VII – 4 de junho – Suspensão de Expediente;
- VIII – 6 de setembro – Suspensão de Expediente;
- IX – 07 de setembro – Independência do Brasil;
- X – 08 de setembro – Padroeira de Curitiba – somente em Curitiba;
- XI – 11 de outubro – Suspensão de Expediente;
- XII – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- XIII – 1º de novembro – Transferência do feriado do dia 28 de outubro em comemoração ao Dia do Funcionário Público;
- XIV – 2 de novembro – Finados;
- XV – 15 de novembro – Proclamação da República;

XVI — dia 08 de dezembro — Dia da Justiça;

Dia 8 de dezembro de 2021 (quarta-feira) - Dia da Justiça, devendo ser cumprido expediente normal de trabalho na Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução DPG 234/2021)

XVII – dia 17 de dezembro de 2021 – Fica suspenso o expediente no dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira), em razão da transferência das comemorações alusivas ao dia 08 de dezembro - Dia da Justiça. (Redação dada pela Resolução DPG 234/2021)

XVIII – dia 24 de dezembro – Véspera de Natal;

XIX – dia 25 de dezembro – Natal;

**Art. 2º.** Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

~~**Art. 3º.** O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões ou revogações destes.~~

**Art. 3º.** O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões ou revogações destes. (Redação dada pela Resolução DPG 234/2021)

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício